

AMONPA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NASCIDOS E CRIADOS EM PARAUAPEBAS, IDENTIDADE E CIDADANIA – AMONPA.

A Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NASCIDOS E CRIADOS EM PARAUAPEBAS, IDENTIDADE E CIDADANIA - AMONPA, especialmente convocada para o dia 15 do mês de novembro do ano de 2014, às 10:00 horas, no local sede provisória, na Rua Eldorado, nº 826 – Bairro Maranhão - Parauapebas-PA, em conformidade com o Art. 5º, incisos XVII a XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c os Artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro(Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002) e demais normas legais aplicáveis, aprovou o presente Estatuto Social:



TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo.

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NASCIDOS E CRIADOS EM PARAUAPEBAS, IDENTIDADE E CIDADANIA - AMONPA, doravante simplesmente designada neste estatuto de AMONPA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.527.386/0001-64, com sede e foro nesta cidade Parauapebas, Estado do Pará, na Rua G, nº 197 – Bairro União – CEP: 68.515-000 (antes era na Rua L, nº 228 – Bairro União, CEP: 68.515-000), fundada em 15 de Novembro de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil de interesse público, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, que se rege pelo presente Estatuto e normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 2º. A área do Município de Parauapebas, na qual a AMONPA se propõe a atuar, comprehende, prioritariamente, os limites definidos e reconhecido pelo Poder Público Municipal e demais instituições de direito, onde responde e tem competência da administração pública municipal, podendo, assim, atuar em todo o Município de Parauapebas, sempre que os interesses envolvidos afetarem a cidade e município (zona urbana e rural) como um todo.

Parágrafo Único. A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado.

Art. 3º. A AMONPA, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

I – Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada; II – Trabalhar para a proteção, preservação e melhoramentos do Município, notadamente no que diz respeito aos interesses difusos e coletivos, saúde, segurança, higiene, limpeza urbana, postos de pronto atendimento, hospital,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 101, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP: 68.515-000 - F/(94)3346-6917 (94) 98198-0660

— AUTENTICAÇÃO N° 092406 —

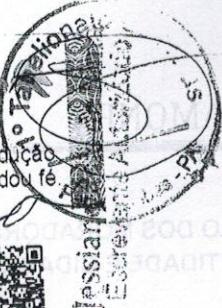
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Parauapebas, 09 de julho de 2021 - 15:44:59
Em Test. da verdade.

JESSIANE REIS DE LIMA Escrevente

Autorizada

Emolumentos: R\$ 5,80 + selo: R\$ 0,85 -

Total: R\$6,65 - Selos: 000213376A



AMONPA

mobilidade urbana, transporte, infraestrutura, lazer, educação, poluição, meio ambiente, defesa dos bens públicos e naturais.



Art. 4º. A AMONPA tem ainda por finalidade criar, organizar e gerenciar projetos relacionados à revitalização e ao desenvolvimento da cidade de Parauapebas, mormente no que se refere à participação e integração dos moradores do município na solução dos problemas comunitários; na realização de melhoramento e preservação do meio ambiente; na proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico, arquitetônico, estético, paisagístico, ecológico e turístico; na fiscalização do cumprimento da legislação urbanística, orçamentária e de defesa do consumidor, bem como acompanhar suas modificações e promover o desenvolvimento sustentável com foco nos seus três pilares: ambiental, econômico e social, com vista a melhorar a qualidade de vida de toda a comunidade.

§1º. No cumprimento de seus objetivos, a AMONPA atuará como interlocutora dos associados perante as autoridades e órgãos da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, bem como perante às entidades privadas responsáveis por serviços e obras públicas ou privados de interesse da comunidade, promovendo em juízo ou fora dele, todas as medidas cabíveis que se fizerem necessárias. §2º. De acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos LXIX e LXX, alínea "b", a AMONPA poderá impetrar Mandado de Segurança coletivo e demais procedimentos jurídicos cabíveis e competentes em defesa dos interesses de seus representados. §3º. Assim, por força de seus objetivos primordiais, se propõe, entre outras que se fizerem necessárias a:

I – congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação; II – estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos; III – proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável; IV – prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal; V – propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município; VI – proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população parauapebense a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios; VII – participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais; VIII – encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público; IX – buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Parauapebas; X – elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplam o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação; XI – buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela AMONPA; XII – defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos; XIII – manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da comunidade, ou que necessitem de esclarecimento público; XIV – buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que

105

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - Fone:(98) 3465-6917 (98) 98158-0865

----- AUTENTICAÇÃO N° 092406 -----

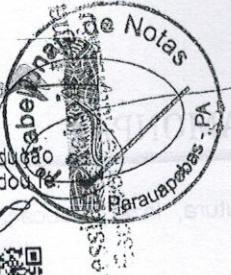
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
fiel do documento apresentado com a qual conferi e dou
Parauapebas, 09 de julho de 2021 - 15:44:59
Em Test. da verdade.

JESSIANE REIS DE LIMA Escrevente

Autorizada

Emolumentos: R\$ 5,80 + selo: R\$ 0,85 -

Total: R\$6,65 - Selos: 000213375A



Parauapebas - PA



contemplarem a formação e o resgate da cidadania; XV – participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas, que objetivem implantar no Município de Parauapebas a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§4º. A fim de alcançar os objetivos dos itens 08 a 15 do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

- a) **Educação** – formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho, lutar por construção de creches na maioria dos bairros, educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio/Técnico e busca de implantação de universidades, especialmente, que atendam a vocação regional, bem como de medicina e outros cursos superiores, de forma a tornar nossa cidade, uma cidade universitária, formando pessoas qualificadas a conduzir os destinos do município e região ao efetivo desenvolvimento sustentável; b) **Trabalho e geração de renda** – gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras, como: implantação imediata do distrito industrial, verticalização do minério, criação de novas matrizes econômicas, tudo como forma de sustentabilidade do emprego e da renda; c) **Meio Ambiente** – melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras; d) **Saúde** – atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas, implantação de postos de saúde, com médicos e medicamentos em todos os bairros, clínica de hemodiálise, hospital regional; e) **Direitos Humanos** – programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais; f) **Cultura** – manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária; g) **Esportes e lazer** – programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, como: construção em todos os bairros de pequenos campos e quadras poliesportivas, ginásios cobertos, áreas de lazer para crianças e adultos, dotados de banheiros públicos e lanchonetes para atender dignamente ao cidadão que ali frequenta; h) **Segurança** – lutas pelo aumento do contingente de policiais militares e de viaturas, com implantação de um COMANDO MILITAR, postos policiais nos bairros, monitoramento eletrônico, rondas policiais nos bairros, implantação de delegacias em alguns bairros, aumento de servidores do Estado nos órgãos estaduais, como fórum, polícia civil e outros órgãos, aumento de defensores e promotores públicos, manutenção e construção de cadeias públicas, construção de presídio, construção de centro de recolhimento e manutenção de menores infratores e outros; i) **Serviços** – exigir para todos os bairros: água, luz, saneamento básico e esgotos, infraestrutura, internet, telefonia móvel e fixa, especialmente em bairros distantes, asfalto de qualidade e meios fios nas ruas dos bairros e contenção de morros e ribanceiras para evitar deslizamentos, limpeza das galerias para evitar inundações, loteamentos com todos esses melhoramentos, tanto os velhos como os novos, exigindo fiscalização do Ministério Público e da Câmara Municipal, e ainda implantação de órgãos Estaduais e Federais de atendimento à população, como por exemplo, a implantação da ESTAÇÃO CIDADANIA do Governo do

(16)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Proteção à Propriedade Intelectual
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - Fone/Fax:(64) 3346-6917 (64) 981563665

— AUTENTICAÇÃO N° 092406 —

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Parauapebas, 09 de julho de 2021 - 16:44:58.

Em Test. da verdade.

JESSIANE REIS DE LIMA - Escrevente

Autorizada

Emolumentos: R\$ 5,80 + selo: R\$ 0,85 -

Total: R\$6,65 - Seiços: 000213374A



AMONPA



Estado, transporte coletivo digno, implantação de escritórios dos Correios em bairros de forma a melhor atender aos moradores e, depois, identificação e numeração de todos os bairros, ruas, avenidas e travessas, de forma que os Correios possa atender a todos os moradores que precisem desses serviços, coletas de lixo em todos os bairros, sinalização e fiscalização na cidade para melhora do trânsito, e outros serviços que se fizerem necessários.

§5º. No cumprimento de seus objetivos, a AMONPA poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal. §6º. A AMONPA terá um Regimento Interno que, oportunamente, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. §7º. A natureza jurídica da AMONPA não poderá ser alterada, bem como não poderão ser suprimidos seus objetivos primoriais. §8º. O Conselho Diretor, em reunião ordinária, poderá autorizar, criar e estruturar Coordenadorias de Bairros, tantas quantas sejam necessárias para atender as necessidades da comunidade por benefícios sociais, podendo Coordenadorias, depois de autorizadas pelo CD, caso seja do seu interesse, postular junto RFB seu próprio CNPJ, mas desvinculado do CNPJ da AMONPA. (Introduzido pela AGE de 30.09.2015, 1ª alteração).

CAPÍTULO II – Dos Associados

Seção I

Das categorias e condições de admissão

Art. 5º. São admitidos automaticamente à AMONPA os moradores nascidos e criados no Município de Parauapebas, bem como os pioneiros e demais moradores, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade; a admissão de associado dependerá de sua vontade, ou seja, ninguém será obrigado a participar do quadro social da entidade só pelo fato de ter nascido no município ou ser morador residente na área abrangida.

Parágrafo Único. É condição primordial para ingresso no quadro de associados ser maior de idade e civilmente capaz, sendo que a AMONPA, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se maiores de 18(dezoito) anos ou menor de dezoito anos, desde que autorizados e representados pelos pais ou responsáveis, distinguidos em quatro categorias:

I – **Associados Fundadores**, os que nasceram ou foram criados no Município de Parauapebas, os pioneiros e todas as demais pessoas moradores no município de origem de outros municípios que assinaram o livro de presença da primeira assembleia geral e todos os demais que ajudaram na fundação da AMONPA; II - **Associados beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações; III – **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade; IV – **Associados Contribuintes**: os que contribuem mensalmente; V – **Associado amigo de Parauapebas**; VI – **Associado Efetivo**: titular e seus dependentes.

Art. 6º. Associado Fundador é aquele que, tendo participado da fundação da AMONPA, assinou a ata da assembleia de constituição da mesma.

Art. 7º. Poderá ser admitido como Associado Efetivo todo morador comprovadamente residente no Município de Parauapebas, maior de 18 (dezoito) anos de idade ou menor de dezoito anos, com autorização dos pais ou responsáveis.

AMONPA



§1º. Na qualidade de Associado Efetivo, há duas subcategorias: Associado Titular e Associado Dependente; **§2º.** Em uma unidade residencial, o Associado Titular é o responsável pela contribuição à associação, sendo os demais isentos e, assim, denominados Associados Dependentes; **§3º.** Os direitos e deveres do Associado Efetivo Titular são extensivos a seus dependentes.

Art. 8º. O título de Associado Amigo de Parauapebas será conferido pela Assembleia Geral, por indicação do Conselho Diretor, destinando-se a homenagear àquele que, mesmo não sendo residente na cidade, tenha trazido ao Município contribuição relevante à consecução dos objetivos comunitários, não podendo votar ou ser votado para qualquer cargo na AMONPA.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a AMONPA, anualmente, de preferência no início do mês de dezembro, realizará, com apoio no disposto no artigo 8º, caput, c/c o inciso V, do parágrafo único, do art. 5º, um evento para homenagear o “AMIGO DE PARAUAPEBAS” e destaques da comunidade, dando-lhe um diploma de honra ao mérito, o qual deverá ser confeccionado à época do evento. (Introduzido pela AGE de 30.09.2015, 1ª alteração).

Artigo 8A. Fica criada uma Comissão Permanente de Transparéncia da Comunidade(CPTC) do Município de Parauapebas, integrada por 07(sete) membros, sendo 05(cinco) da sociedade civil organizada(o presidente e mais um indicado pelo Conselho Diretor da AMONPA) e 03 de entidades de classe(associações e/ou sindicatos)), 01(um) representante da OAB e 01(um) representante do Órgão do Ministério Público, para atuar junto ao setor de Contratos e Licitações da administração municipal, bem como Estadual e Federal, desde que presentes interesses da comunidade, e ainda para escolha, através de parecer, da(s) empresa(s) que tenham cumprido com sua função social e responsabilidade social para Parauapebas, para receber o SELO SOCIAL. (Introduzido pela AGE de 30.09.2015, 1ª alteração).

Artigo 8B. Fica criado o SÉLO SOCIAL da comunidade de Parauapebas a ser fornecido anualmente, para empresas estabelecidas no Município que, a partir de parecer da comissão permanente de transparéncia da comunidade, tenha cumprido com sua função social e, por conseguinte, com sua responsabilidade social para com o Município de Parauapebas, cujas ações demonstrem cabalmente tenham concretizado a consecução e viabilização do desenvolvimento sustentável do município. (Introduzido pela AGE de 30.09.2015, 1ª alteração).

Artigo 8C. A Comissão Permanente de Transparéncia da Comunidade(CPTC), criada na forma do artigo 8A desses estatutos, irá exigir da mineradora VALE e de toda e qualquer empresa privada estabelecida no Município, bem como do poder público municipal, que contratar empresas de fora para executar serviços ou fornecer produtos, que as mesmas se estabeleçam no município, com filial, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, domicílio fiscal e bancário, bem como que a empresa contratante(VALE ou outra empresa ou Prefeitura) exija a comprovação da efetiva idoneidade financeira da contratada ou preste seguro garantia no valor do contrato, para que fornecedores de produtos e prestadores de serviços locais, tenham a garantia de que vão receber seus créditos. (Introduzido pela AGE de 30.09.2015, 1ª alteração).

Artigo 8D. Que a Comissão Permanente de Transparéncia da Comunidade(CPTC) também exija que a mineradora VALE e Prefeitura Municipal, priorizem a contratação de pessoal do município e empresas fornecedoras de produtos e prestadoras de serviços locais e que a contratante (VALE ou outra empresa ou Prefeitura) exija mensalmente (antes de efetuar pagamentos), bem como antes de encerrar o contrato ou rescisão, que a contratada exiba certidão negativa de débitos para com os fornecedores e prestadores de serviços locais que pode ser fornecida pela ACIP, CDL ou AMONPA. (Introduzido pela AGE de 30.09.2015, 1ª alteração).

Seção II

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - Fone:(043)346-6917 (94) 98158-0556

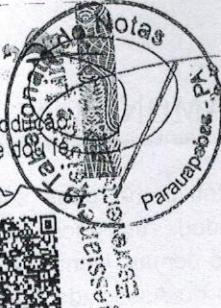
----- AUTENTICAÇÃO N° 092406 -----

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
fiel do documento apresentado, com a qual conferi e das férias.
Parauapebas, 09 de julho de 2021 - 16:44:57.

Em Test. da verdade.

JESSIANE REIS DE LIMA Escrivente
Autorizada

Emolumentos: R\$ 5,80 + selo: R\$ 0,85 -
Total: R\$6,65 - Selos: 000213372A



AMONPA

Dos direitos, deveres, admissão, demissão e exclusão de associados.

Art. 9º. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I – participar das Assembleias e Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da AMONPA; II – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da AMONPA, conforme o disposto no Capítulo V deste Estatuto; III – requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, observado os termos do § 2º do art. 18; IV – apresentar moções, propostas ou reivindicações, bem como integrar comissões ou grupos de trabalhos; V – desligar-se da AMONPA, quando necessário, protocolando junto à Secretaria da AMONPA, seu pedido de demissão, dirigido ao presidente em exercício; VI – Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto; VII – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal que atente contra os direitos e interesses dos associados e da comunidade.

Parágrafo Único. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AMONPA.

Art. 10. São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

I – pagar a contribuição regularmente fixada pelo Conselho Diretor, e aprovada em Reunião Ordinária da AMONPA; II – trabalhar em prol dos objetivos da AMONPA; III – respeitar os dispositivos estatutários e acatar os atos e decisões da Assembleia Geral; IV – atender às convocações do Conselho Diretor; V – Zelar pelo bom nome da AMONPA; VI – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da AMONPA, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 11. A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I – Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis; II – Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos; III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada; IV – Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 12. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I – dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio; II – Grave violação do estatuto ou Difamar a AMONPA, seus membros, associados ou objetos sociais; III – Desenvolver atividades que contrariem decisões de Assembleias; IV – Praticar desvio dos bons costumes; V – Ter conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; VI – Por falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas (no caso de associado contribuinte);

§1º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação. **§2º.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação. **§3º.** O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia. **§4º.** A exclusão considerar-



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Possoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:66.515-000 - F: (94)3346-6917 (94) 00158-0666

— AUTENTICAÇÃO N° 092406 —

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fidedignidade.
Parauapebas, 09 de julho de 2021 - 15:44:57.

Em Test. da verdade
JESSIANE REIS DE LIMA - Escrevente

Autorizada

Emolumentos: R\$ 5,80 + selen: R\$ 0,85 -
Total: R\$6,65 - Selo: 000213371A



Notas

Parauapebas

09/07/2021

AMONPA

se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no §2º deste Artigo.

Artigo 12A – A demissão do associado, se dará nas seguintes questões:

I – É direito do associado, demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da AMONPA, seu pedido de demissão; II – Será demitido do quadro social da AMONPA, o associado funcionário dos quadros da Associação, que for demitido pela entidade, por motivo desabonador (falta grave). (Artigo e incisos, introduzidos pela AGE de 30.09.2015, 1ª alteração).

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I – Do Seu Número e Denominação

Art. 13. São órgãos da AMONPA: A) Deliberativo: Assembleia Geral; B) Executivo: Conselho Diretor; C) Consultivo: - Conselho Fiscal.

§1º. A administração da AMONPA compete aos Conselhos Diretor e Fiscal. §2º. A AMONPA funcionará como órgão de deliberação colegiada e hierarquicamente disposto.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo e deliberativo da AMONPA, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade, e reunir-se-á, ordinariamente, no segundo trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos associados.

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um presidente e um secretário, aclamados pela mesma.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado na imprensa ou por carta circular, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar: a ordem do dia, data, horário e local.

Art. 16. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/4 (um quarto) dos associados, ou, em segunda convocação com qualquer número, com intervalo mínimo de 30 minutos entre as duas convocações.

§1º. As deliberações serão tomadas por decisão da maioria simples dos associados presentes 50%+1 (cinquenta por cento mais um), em dia com suas contribuições estatutárias.

§2º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita mediante requerimento firmado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos diretores ou 1/10 (um décimo) dos associados.

Seção II

Da Competência Privativa Da Assembleia Geral

Art. 17. As Assembleias Gerais decidirão por quórum estabelecido no estatuto, e terão as seguintes competências e prerrogativas:



AMONPA



I – Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal; II – apreciar, com vista a aprovar ou rejeitar as contas da AMONPA e se pronunciar sobre relatórios, balanços, orçamentos e planos gerais de trabalhos; III – conceder título de Sócio Amigo de Parauapebas; IV – excluir do quadro social qualquer membro do Conselho Diretor e Fiscal que infringir este Estatuto; V – deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da AMONPA, como previsão orçamentária, prestação de contas do Conselho Diretor e decidir em última instância; VI – alterar o presente Estatuto, respeitado o disposto no art. 5º.

Art. 18. Como estabelecido neste **Estatuto**, compete, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para alteração Estatutária. (alterado na AGE de 02.12.2020).

§ 1º. O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da AMONPA, para as providências cabíveis. §2º. Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da AMONPA, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Art. 19. A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

Seção III

Do Conselho Diretor

Art. 20. Órgão executivo da AMONPA, o Conselho Diretor, compõe-se obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Primeiro Secretário e Diretor Segundo Secretário, Diretor Primeiro Tesoureiro e Diretor Segundo Tesoureiro, Diretor Superintendente e Diretor Vice-Superintendente, podendo ter mais diretores segundo interesses e disponibilidade dos associados em colaborar. Todos os diretores devem ser indicados pelo presidente, para um mandato de 02(dois) anos. (Alterado pela A.G.E de 02.12.2020).

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinária e mensalmente ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, registrando-se em ata as suas deliberações que serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - F:(94)3345-6917 (94) 98168-0660

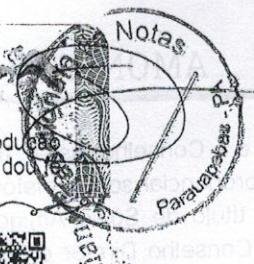
----- AUTENTICAÇÃO N° 092406 -----

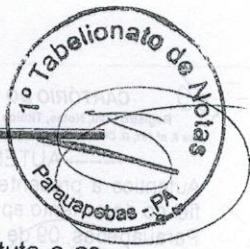
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé
Parauapebas, 09 de julho de 2021 - 15:44:56
Em Teste da verdade.

JESSIANE REIS DE LIMA, Escrevente

Autorizada

Emolumentos: R\$ 5,80 + selo: R\$ 0,85 –
Total: R\$6,65 - Selos: 000213369A





Art. 21. Ao Conselho Diretor, compete:

I – comparecer às reuniões preestabelecidas, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral; II – elaborar previsão orçamentária anual e examinar periodicamente as contas para análise e parecer do Conselho Fiscal; III – executar os planos de trabalho aprovados pela Assembleia Geral; IV – indicar representantes da AMONPA para atividades extraprograma, sempre que se fizer necessário; V – delegar a formação de grupos e/ou comissões de trabalhos por associados, para atuarem em áreas específicas, como cursos profissionalizantes e atividades culturais, entre outros, dando-lhes apoio e coordenação; VI – no caso de vacância, indicar um associado que preencha os pré-requisitos estabelecidos neste estatuto, para assumir o cargo, *ad referendum* da Reunião Ordinária, exceto o de Presidente, para o qual será convocada nova eleição; VII – manifestar-se sobre propostas de atividades, inclusive realização de eventos, emanadas dos demais Diretores ou de seus associados; VIII – admitir sócios efetivos e suspender os direitos daqueles que se encontrarem em débito, de acordo com o previsto neste estatuto; IX – encaminhar à Reunião Ordinária proposta de perda do título de sócio efetivo ou fundador de quem incorrer nas faltas previstas neste estatuto; X – encaminhar à Reunião Ordinária proposta de perda de mandato dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal que incorrerem nos casos previstos neste estatuto; XI – preparar relatório anual das atividades da AMONPA para divulgação na Assembleia Geral e por outros meios de divulgação; XII – apresentar à Assembleia Geral, no final do seu mandato, relatório geral de todas as atividades, receitas, despesas e patrimônio da AMONPA; XIII – representar a AMONPA, através de seu Presidente, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele; XIV – contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente; XV – prover o custeio e manutenção das atividades da AMONPA, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal; XVI – indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa; XVII – propor, em reuniões ordinárias, eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras; XVIII – contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários; XIX – ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos; XX – promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da AMONPA, estabelecido neste Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias; XXI – convocar com 10 (dez) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto; XXII – apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal; XXIII – controlar a obtenção de receitas pela AMONPA, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e, XXIV – proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.

§1º. Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da AMONPA diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos. **§2º.** Os integrantes do Conselho Diretor não respondem, solidária

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - F:(94)3346-6917 (94) 98158-0658

— AUTENTICAÇÃO Nº 092406 —

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
fiel do documento apresentado, com a qual confere doutrina.
Parauapebas, 09 de julho de 2021 - 15:44:56.

Em Teste da verdade.

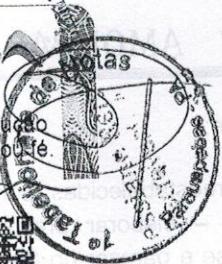
JESSIANE REIS DE LIMA - Escrevente

Autorizada

Emolumentos: R\$ 5,80 + selo: R\$ 0,85 -

Total: R\$6,65 - Selos: 000213368A





AMONPA

ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Art. 22. São membros obrigatórios do Conselho Diretor:

I - Diretor Presidente; II - Vice-Diretor Presidente; III- Diretor Secretário; IV - Vice-Diretor Secretário; V - Diretor Tesoureiro; VI - Vice-Diretor Tesoureiro; VII - Diretor Superintendente; VIII – Diretor Vice-Superintendente. (Alterado na AGE de 02.12.2020)

Parágrafo Único – São 08(oito) os membros obrigatórios do Conselho Diretor, sendo facultado ao Presidente, a nomeação de outros diretores e assessores técnicos, que entender necessário ao bom e fiel desempenho da administração da entidade. (alterado na AGE de 02.12.2020).

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da AMONPA, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral, simultaneamente com o Conselho Diretor.

§1º. Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, conforme previsto neste estatuto, sendo permitida apenas uma reeleição. §2º. Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante. §3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 24. Compete aos membros do Conselho Fiscal, em qualquer tempo, a fiscalização e auditoria da gestão financeira da entidade, apresentando anualmente à Assembleia Geral, o competente parecer sobre a movimentação financeira da AMONPA.

§1º. Não recebendo o balanço anual até 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembleia Geral mencionada no "caput" deste artigo, o Conselho Fiscal providenciará a tomada de contas do Conselho Diretor que, sob pena de responsabilidade perante a Assembleia Geral, entregará, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os elementos contábeis e de administração financeira que lhe for solicitado, por escrito. §2º. O exercício fiscal da AMONPA se encerra em 31 de Dezembro de cada ano. §3º. Qualquer movimentação financeira no período compreendido antes de 31 de dezembro ou nos 30 (trinta) dias que anteceder as eleições dos Conselhos Diretor e Fiscal, terá de ser, obrigatoriamente, aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 25. Compete ainda ao Conselho Fiscal:

I – analisar o orçamento anual da AMONPA a ser elaborado pelo Conselho Diretor; II – fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da AMONPA, sob responsabilidade do Conselho Diretor; e, III – avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pelo Conselho Diretor, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.





CABINETE DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

CARTÓRIO DO FÓRUM DA JUSTIÇA CIVIL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Pru. P. nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - Fone:(94)3346-6917 (94) 98155-0000

----- AUTENTICAÇÃO N° 092406 -----

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
fiel do documento apresentado. com a qual conferi e dou fé.
Parauapebas - 09 de julho de 2021 - 15:44:56.

~~Parauapebas, 09 de junho
Em Testemunha da verdade~~

JESSIANE REIS DE LIMA - Escrevente

~~ES DE ENVÍO
Autorizado~~

Emolumentos: R\$ 5,80 + selo: R\$ 0,85 -

Total: R\$6.65 - Seios: 000213367A



卷之三

AMONPA

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas neste Estatuto, e, extraordinariamente, nos casos previstos neste Estatuto, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pelo Conselho Diretor, de acordo com o previsto no presente Estatuto. (alterada a redação, na AGE de 02.12.2020).

CAPÍTULO II - Das Competências Dos Cargos

Art. 27. Ao Diretor Presidente, em exercício, compete: (alterado pela AGE de 02.12.2020).

I – representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado; II – solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o presente Estatuto; III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas; IV – supervisionar todas as atividades e rotinas do Conselho Diretor, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma; V – assinar, preferencialmente junto com o Primeiro Tesoureiro, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da AMONPA, não eliminando, porém, o estatuído neste estatuto; VI – assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela AMONPA com terceiros de qualquer natureza; VII – visar, juntamente com o Primeiro Secretário, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos; VIII – assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, as Atas das reuniões do Conselho Diretor e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da AMONPA; IX – cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral; X – representar a AMONPA, junto à Administração Pública e entidades congêneres, bem como judicial e extrajudicialmente; XI – superintender a administração da AMONPA, baixar portarias e regulamentos; XII – autorizar as despesas da AMONPA; XIII – receber auxílios, doações e legados para a AMONPA; XIV – dirigir a AMONPA, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, promovendo o seu engrandecimento e a realização dos seus objetivos; XV – expedir carteira e assinar as respectivas fichas de filiação dos associados; XVI – coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Diretor, decidindo os conflitos de exercício ou atividades; XVII – dar conhecimento ao Conselho Fiscal da programação financeira de cada exercício e das metas prioritárias; XVIII – assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, ou seu substituto estatutário, cheques para movimentação de contas bancárias e valores; XIX – firmar, juntamente com o Diretor Jurídico ou advogado constituído, os atos, contratos e convênios com órgãos públicos ou privados que sejam de interesse da Associação e comunidade em geral; XX – apresentar anualmente relatório das atividades do Conselho Diretor.

§1º. O Diretor Presidente só poderá desistir ou fazer acordo em ações judiciais ou extrajudiciais, nas quais estiver representando a AMONPA, mediante aprovação da Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim. §2º. O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente. §3º. Quando o afastamento do Presidente se der em caráter definitivo, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para eleger novo titular, salvo se restarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, prazo este em que será substituído pelo Vice-Presidente. §4º. É obrigatória a apresentação do Relatório Geral de todas as atividades da AMONPA à Assembleia Geral, pelo Presidente que renunciar ao cargo ou dele for afastado por decisão do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral.

Art. 28. Ao Diretor Vice-Presidente, compete:



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
 Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - F:(94)3346-6917 (94) 98158-0866

----- AUTENTICAÇÃO N° 092406 -----

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento apresentado com a qual conferi e fui testemunha no dia 09 de julho de 2021 - 15:44:55.
 Em Teste da verdade.

JESSIANE REIS DE LIMA - Escrevente
 Autorizada

Emolumentos: R\$ 5,80 + selenio: R\$ 0,85 -
 Total: R\$6,65 - Selos: 000213366A

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Cartório de Notas

AMONPA

I – Auxiliar o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais, bem como no caso do § 3º do art. 20; II – substituir os demais Diretores em seus impedimentos eventuais. (alterado pela AGE de 02.12.2020).

Art. 29. Ao Diretor Primeiro Secretário, compete:

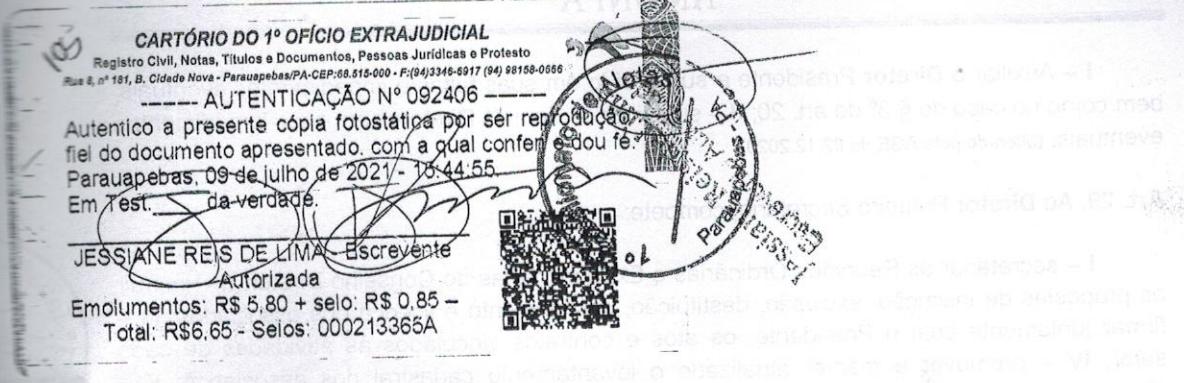
I – secretariar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Diretor; II – instruir as propostas de inscrição, exclusão, destituição, desligamento e licença dos associados; III – firmar juntamente com o Presidente, os atos e contratos vinculados às atividades de cada setor; IV – promover e manter atualizado o levantamento cadastral dos associados; V – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais; VI – organizar as pautas de trabalhos das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Diretor, bem como das Assembleias Gerais; VII – manter sob sua guarda os livros sociais e neles lavrar as Atas e os termos de posse dos membros do Conselho Diretor e demais atos administrativos; VIII – organizar e manter em ordem os arquivos da Associação.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Segundo Secretário: auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos. (alterado pela AGE de 02.02.2020).

Art. 30. Ao Diretor Primeiro Tesoureiro, compete:

I – elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da AMONPA para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado; II – superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da AMONPA ao final de cada exercício social; III – responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pelo Conselho Diretor; IV – responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pelo Conselho Diretor, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela AMONPA), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro; V – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da AMONPA; VI – preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da AMONPA, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos; VII – controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da AMONPA, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com o Primeiro Secretário, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito; VIII – colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; IX – colaborar com os demais membros do Conselho Diretor, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência; e X – opinar, de acordo com as disponibilidades financeiras da AMONPA, sobre a possibilidade de aquisição de bens móveis e imóveis e sobre a realização de eventos propostos pelo Presidente e Conselho Diretor;

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro: auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos. (alterado pela AGE de 02.12.2020).



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
P.º 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - Fone:(94)3346-6917 (94) 98158-0666

AUTENTICAÇÃO N° 092406 —

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Porto Alegre - 09 de julho de 2021 - 18:44:55.

~~Parauapebas, 09 de Junho~~
~~Em test~~ da-verdade

~~JESSIANE REIS DE LIMA~~ Escrevente
~~Autorizada~~

Emolumentos: R\$ 5,80 + sello: R\$ 0,85 -
Total: R\$6,65 - Seilos: 000213365A



AMONPA



Art. 31. – Ao Diretor Superintendente, compete: Dirigir a superintendencia da entidade em total e plena sintonia com o Presidente do Conselho Diretor, à qual está diretamente subordinada, como as demais diretorias, em que somente o Presidente fala pela entidade, ou diretor devidamente autorizado diretamente pelo Presidente ou pela Diretoria, devendo superintendente promover o seu perfeito funcionamento e entrosamento, interagindo internamente com os demais diretores, bem como: I - buscando recursos financeiros junto à iniciativa privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; II – Elaborar, promover e executar os eventos sociais, esportivos, culturais, da Associação; III – Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento; IV – promover a divulgação das atividades da AMONPA pelos meios de comunicação na imprensa escrita, falada, televisada e outras, como e-mails, face book, twiter, instagram, whats App e outros disponíveis ou acessíveis; V – manter o sistema de informação e comunicação das atividades da AMONPA aos associados; VI – manter contatos com entidades representativas dos bairros, comunidades e outros municípios, federações e setores da esfera pública e privada, de interesse da comunidade; V – representar a AMONPA nas solenidades para as quais for especialmente designado pelo Presidente e Diretoria; VI – promover reuniões e atividades sociais com a participação dos associados e seus familiares e demais moradores do Município; VII) Colaborar na viabilização de ações necessárias à captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades de inovação e sustentabilidade; VIII) Promover a parceria e aliança entre os associados, com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, objetivando a inovação e a modernização da infraestrutura tecnológica de Parauapebas; IX) Celebrar acordos, com anuência e em conjunto com o Presidente, bem como convênios e contratos com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; X) Estimular e fortalecer a participação de seus associados e entidades, no desenvolvimento e inovação tecnológica que possibilite eliminar ou minimizar os desequilíbrios sócio econômicos e ambientais de Parauapebas; XI) Colaborar na viabilização de ações necessárias à captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades de seus associados; XII) Colaborar na formulação de planos, programas, projetos e atividades que se destine à consolidação das políticas públicas de ciência e tecnologia, na cidade, assim como acompanhar a implementação das ações nela estabelecidas; XIII) Colaborar na viabilização de recursos para as atividades de educação, ensino e pesquisa e de apoio ao desenvolvimento tecnológico da cidade; XIV – contratar, com autorização do Presidente e/ou Diretoria, Gerente Geral, com ou sem vínculo empregatício, para gerir a entidade, bem como contratar assessores técnicos, ou seja, profissionais liberais, para quaisquer áreas que se façam necessárias, caso tenha recursos em caixa ou a receber; XV - nomear coordenadores de atuação na área social, esportes, cultura, comunicação e redes sociais, inovação e sustentabilidade, bem como criar câmaras setoriais das atividades econômicas e de serviços, criar, implementar e implantar Coordenadorias de Bairros para atuar em parcerias com associações de moradores de bairros já existentes e incentivar e apoiar a criação de associações de moradores, onde não existir. (Alterado a redação, pela AGE de 02.02.2020).

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Vice-Superintendente: auxiliar e substituir o Diretor Superintendente em suas faltas e impedimentos”(alterado a redação pela AGE de 02.12.2020).

Art. 32. Revogado.: I, II, III e Parágrafo Único. Revogados). (Pela AGE de 02.12.2020).

Art. 33. Revogado.: I, II, III e`Parágrafo Único. Revogados. (Pela AGE de 02.12.2020)

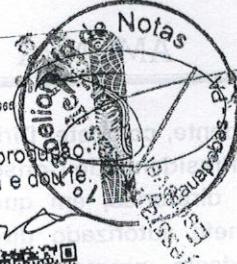
Art. 34. Revogado.: I, II, III, IV, V, VI e Parágrafo Único. Revogados. (Pela AGE de 02.12.2020).

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 W5 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
 Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP: 68.515-000 - Fone:(94)3346-6917 (94) 98158-0661

----- AUTENTICAÇÃO Nº 092406 -----
 Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
 fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé.
 Parauapebas, 09 de julho de 2021 - 15:44:55.
 Em Teste: da verdade.

JESSIANE REIS DE LIMA Escrevente
 Autorizada

Emolumentos: R\$ 5,80 + selo: R\$ 0,85 -
 Total: R\$6,65 - Selos: 000213364A





AMONPA



Art. 34-A Revogado.: a, b, c, d, e, f, g. Revogados. (Pela AGE de 02.12.2020).

CAPÍTULO III – Das Penalidades e Licenciamentos

Art. 35. Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal estão sujeitos a perda ou suspensão de seus respectivos cargos, nos seguintes casos: I – ausência não justificada, por escrito, em mais de 6 (seis) Reuniões Ordinárias consecutivas e/ou 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor, regularmente convocadas; II – perda da condição de sócio efetivo ou fundador, consoante art. 29.

Art. 36. Enquanto durar a candidatura ou mandato eletivo para o Legislativo e Executivo, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal permanecerão, obrigatoriamente, licenciados de seus respectivos cargos.

§1º. Dado seus objetivos, a AMONPA, enquanto entidade, bem como seus respectivos dirigentes, não poderá se vincular a campanhas político-partidárias. **§2º.** Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal que descumprirem o estabelecido neste artigo responderão pelos seus atos perante o Conselho Diretor e Reunião Ordinária.

Art. 37. Será desligado da AMONPA o associado que: I – desrespeitar o presente Estatuto;

Parágrafo único. O desligamento será feito por decisão do Conselho Diretor, ad referendum da Assembleia Geral. Garantido o direito de ampla defesa.

Art. 38. Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal responderão por seus atos perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – Das Eleições

Art. 39. As eleições para a renovação dos Conselhos Diretor e Fiscal da AMONPA realizar-se-ão simultânea e bienalmente, sempre na 1ª (primeira) quinzena do mês de Dezembro.

§1º. Será convocada Assembleia Geral Ordinária para esse fim, na conformidade dos arts. 14 e 15 deste Estatuto, e a posse e o exercício dos mandatos terão início logo após a apuração da chapa vencedora. **§2º.** As eleições serão coordenadas e fiscalizadas por uma Comissão eleitoral, composta por 3 (três) membros, eleita em Assembleia Geral anterior às eleições. Cabe à Comissão Eleitoral conduzir o processo eleitoral de acordo com as regras definidas neste capítulo. **§3º.** É vedada a participação dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal na Comissão Eleitoral. **§4º.** Cabe à Comissão Eleitoral definir e tornar público, através do Blog da AMONPA, bem como em jornal de grande circulação, o local de realização e o calendário eleitoral com antecedência mínima de dois meses antes da data fixada para a eleição. Através dos mesmos meios, deverá ser fixado um local de entrega das fichas de inscrição das chapas candidatas, bem como meios de divulgação de deferimento e indeferimento das mesmas. **§5º.** Cabe à Comissão Eleitoral avaliar os formulários das chapas candidatas de acordo com este edital no sentido de deferi-las ou indeferir-las. **§6º.** A Comissão Eleitoral dispõe de 3 (três) dias úteis para deferir ou indeferir as inscrições efetuadas.

Art. 40. A Assembleia Geral Ordinária específica para a eleição recebe a denominação de Assembleia Geral Eleitoral.

Parágrafo Único. As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio; b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

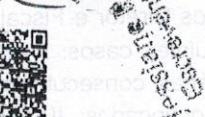
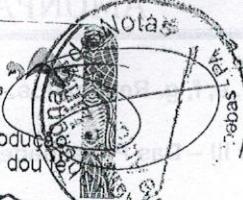
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - F/(061)3346-6917 (041) 98158-0888

AUTENTICAÇÃO Nº 092406

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé, Parauapebas, 09 de julho de 2021 - 10:44:54.
Em Test. da verdade.

JESSIANE REIS DE LIMA Escrevente
Autorizada

Emolumentos: R\$ 5,80 + sello: R\$ 0,85 –
Total: R\$6,65 - Selo: 000213363A



AMONPA

a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais; c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse; d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da AMONPA; e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora; f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade; g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição; h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias; i) fazer a entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito ao Primeiro Secretário do Conselho Diretor, para sua guarda e conveniente conservação; j) acompanhar e orientar o Primeiro Secretário e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a AMONPA mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e, k) Organizar a cerimônia de posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da AMONPA.

Art. 41. Os procedimentos para o funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral são os mesmos previstos no Estatuto para as Assembleias Gerais.

Art. 42. A forma de eleição, tanto do Conselho Diretor, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§1º. As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. **§2º.** Podem compor as chapas de candidatos, tanto ao Conselho Diretor, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes. **§3º.** Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Art. 43. A eleição, tanto do Conselho Diretor, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 18 (dezoito), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela AMONPA.

§1º. No caso de chapa única, tanto para o Conselho Diretor, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas. **§2º.** Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente

105

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - Fone:(94)3346-8917 (94) 98158-0669

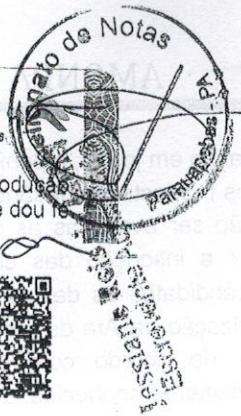
----- AUTENTICAÇÃO Nº 092406 -----

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé de Parauapebas, 09 de Julho de 2021 - 15:44:54.
Em Teste: da verdade.

JESSIANE REIS DE LIMA - Escrevente

Autorizada

Emolumentos: R\$ 5,80 + seleno: R\$ 0,85 -
Total: R\$6,65 - Selos: 000213362A



AMONPA



todo o procedimento para novo pleito. §3º. Não será permitido, sob qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 44. São inelegíveis para quaisquer cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Art. 45. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao Conselho Diretor nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

Art. 46. Havendo empate de votos, realizar-se-á nova eleição entre as chapas empatadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na ocorrência de empate, o Conselho Diretor reassumirá interinamente a presidência da AMONPA durante o prazo estipulado no "caput" deste artigo.

Art. 47. São condições para ter a candidatura deferida pela Comissão Eleitoral:

I – Ser sócio efetivo ou fundador da AMONPA em dia com as contribuições pecuniárias referentes ao trimestre anterior à data de início do processo eleitoral. Em caso de sócio efetivo dependente, exige-se que o titular esteja em dia com as contribuições referentes; II – Ser nascido no Município de Parauapebas ou morador há pelo menos um ano; III – Ter participação comprovada em reuniões e Assembleias Gerais da AMONPA durante a última gestão precedente às eleições; IV – Não integrar a diretoria de outra associação de moradores de outro município.

Art. 48. A inscrição dos candidatos deverá ser encaminhada em formulário padronizado fornecido pela Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral, não sendo permitida a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo. A ficha estará disponível no Blog da AMONPA ou outro disponível no Município e deverá ser entregue à Comissão Eleitoral.

Art. 49. Tem direito de votar e ser votado, o associado que se filiou à AMONPA, a quando da fundação ou que tenha se filiado até 03(três) meses antes das eleições, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 50. O associado que não estiver em dia com seus deveres estatutários terá direito somente à voz nas Assembleias Gerais.

§1º. A cobrança será relativa a cada unidade residencial, independente de quantos associados residam na mesma e fica a cargo do sócio efetivo titular, sendo o direito de voto extensivo aos seus dependentes, de acordo com o previsto neste estatuto. **§2º.** A data do vencimento de cada trimestre é a fixada no boleto de cobrança bancária ou, na falta deste, deverá ser pago diretamente ao Diretor de Finanças, até o dia 15 (quinze) do 2º (segundo) mês do trimestre.

Art. 51. Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal não poderão ser reeleitos para os mesmos cargos por períodos consecutivos se tiverem incorrido nas sanções determinadas neste Estatuto.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

VO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
 Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - Fone: (94) 3246-6917 / (94) 98158-0666

----- AUTENTICAÇÃO N° 092406 -----
 Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
 fiel do documento apresentado, com a qual confere e dou fé.
 Parauapebas, 09 de julho de 2021 - 15:44:54.
 Em Teste, é da verdade.

JESSIANE REIS DE LIMA / Secretaria
 Autorizada

Emolumentos: R\$ 5,80 + selo: R\$ 0,85 -
 Total: R\$6,65 - Selos: 000213361A



Notas
 Parauapebas

AMONPA

CAPÍTULO I – Do Exercício social

Art. 52. O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único. Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pelo Conselho Diretor.

Art. 53. A AMONPA não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único. Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da AMONPA.

CAPÍTULO II – Do patrimônio

Art. 54. O patrimônio da AMONPA se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais; b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira; c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis; d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral; e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e, f) outras rendas eventuais.

§1º - A taxa de admissão à AMONPA e as contribuições ordinárias e extraordinárias, serão fixadas pelo Conselho Diretor, mediante proposta da Presidência. §2º - São fontes de recursos para manutenção da Associação todas aquelas acima relacionadas.

Art. 55. Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§1º. No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo. §2º. A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal da AMONPA através de parecer por escrito.

CAPÍTULO III – Do Fundo Especial

Art. 56. Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pelo Primeiro Tesoureiro, constitui patrimônio da AMONPA um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo, destinado a ser utilizado para custear



AMONPA

e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único. O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta do Primeiro Tesoureiro ao Conselho Diretor, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembleia Geral para discussão e homologação.

CAPÍTULO IV – Do Controle Interno

Art. 57. O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da AMONPA, dentro dos padrões de auditagem recomendados pelas instituições especializadas.

§1º. A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da AMONPA. **§2º.** A AMONPA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. A AMONPA somente extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas, será de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único. A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Art. 59. Em caso de ser dissolvida a AMONPA, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Art. 60. Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da AMONPA, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração do Conselho Diretor, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único. Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões, corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a AMONPA nos custos delas decorrentes.

Art. 61. Todos os cargos diretivos ou consultivos da AMONPA são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - F: (94) 98155-0666

----- AUTENTICAÇÃO N° 092406 -----

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Parauapebas, 09 de julho de 2021 - 15:44:53.

Em Test. _____ da verdade.

JESSIANE REIS DE LIMA - Escrevente

Autorizada

Emolumentos: R\$ 5,80 + selo: R\$ 0,85 -

Total: R\$6,65 - Selos: 000213359A



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

AMONPA

Parágrafo Único. Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo direutivo ou consultivo, exceto os titulares da Primeira e Segunda Tesourarias, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Art. 62. Os integrantes do Conselho Diretor, de Departamentos, Câmaras Setoriais, Comissões ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à AMONPA.

Art. 63. Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 64. Os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Art. 65. O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, inclusive no tocante à administração, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 66. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pelo Conselho Diretor, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma deste Estatuto.

Art. 67. Em razão das finalidades da AMONPA, sem fins lucrativos, os associados não receberão qualquer remuneração, seja qual for sua natureza, e os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos graciosamente, sendo os recursos da AMONPA integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade.

Art. 68. A AMONPA deverá: I – manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; II – prestar à Receita Federal e demais Órgãos Públicos as informações determinadas em lei e recolher os tributos que lhes sejam devidos.

Art. 69. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da AMONPA.

Art. 70. O BLOG da AMONPA é a denominação oficial do órgão informativo das atividades da AMONPA.

Art. 71. O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NASCIDOS E CRIADOS EM PARAUAPEBAS, IDENTIDADE E CIDADANIA – AMONPA, entra em vigor na data de sua

P.R.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
 Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:65.515-000 - F:(94)3346-5917 (94) 98158-0565

— AUTENTICAÇÃO Nº 092406 —

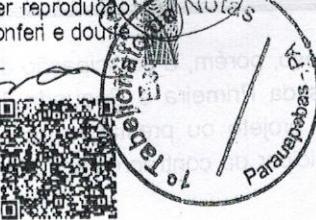
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
 fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé.
 Parauapebas, 09 de julho de 2021 - 15:44:53.

Em Test. da verdade.

JESSIANE REIS DE LIMA - Escrevente

Autorizada

Emolumentos: R\$ 5,80 + sello: R\$ 0,85 -
 Total: R\$6,65 - Selos: 000213358A

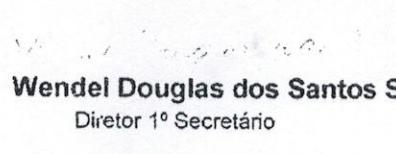


AMONPA

promulgação, através da assinatura do Conselho Diretor, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária (15.11.2014), **com alterações ocorridas em AGE de 30.09.2015 e 02.12.2020 que, como já estabelecido no Estatuto Social aprovado em 15.11.2014 e registrado em 27.11.2014, somente terá validade jurídica, após seu registro no Cartório de Registro Civil, Notas, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos competente.** (Alterado pela AGE de 02.12.2020).

Parauapebas-PA, dia 02 de Dezembro de 2020.


Manoel Chaves Lima
Diretor Presidente


Wendel Douglas dos Santos Santos
Diretor 1º Secretário

Visto:

Manoel Chaves Lima
Advogado OAB/PA 7677

Protocolizado nas Folhas 73v do Livro A-02 sob o nº 59791, **REGISTRADO**, no dia 27.11.2014, nas Folhas 86/116 Livro A-24 de Pessoas Jurídicas, sob o nº 1893 Selos 2875882/2875883 Série H, no Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Parauapebas/PA.

OBS.: Registre-se que o Estatuto Social da AMONPA, foi elaborado, por Dr. Gabriel de Lucas Braga Chaves, com base no estatuto social da AMAGAVEA-Rio de Janeiro e com apoio e colaboração inestimável do Dr. Wilson Campos-Ilustre Advogado de Belo Horizonte/MG, criador do Blog Direito de Opinião: <http://www.wilsonfereiracampos.blogspot.com> e também com base em um outro modelo de estatuto fornecido pelo blog: <http://www.direitodocidadania.com.br>, e ainda com as orientações da Casa da Cidadania: <http://www.casadacidadania.org.br>, cujas colaborações e apoios, foram fundamentais para elaboração deste estatuto, pelo que ficamos eternamente gratos a todos. Manoel Chaves Lima-Presidente da AMONPA.

NOTA: No dia 30.09.2015, foi realizada AGE, que alterou o presente Estatuto Social, cuja ATA foi registrada no dia 09.11.2015, sob o nº 144, folhas 258/263, do Livro A-27, no Cartório de Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto, desta Comarca de Parauapebas-Pará.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Dra. S. M. 162, 6. Cidade Nova - Parauapebas-PA-CEP:68510-000 - Fone:(91) 3222-6622

Apresentado pelo Sr: **MANOEL CHAVES LIMA**, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:

Protocolo nº: 66246

Registro nº: 3984 Livro A-53 Fls. 153/172- Dou fé

Parauapebas-PA, 18/12/2020.

Selos Geral: 012.774.679/012.774.680

Selo Cert.: 000.164.387

Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Dra. S. M. 162, 6. Cidade Nova - Parauapebas-PA-CEP:68510-000 - Fone:(91) 3222-6622

RECONHECIMENTO 1280579

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)MANOEL CHAVES LIMA
Parauapebas, 21 de dezembro de 2020 - 14:32:17 Obs.:

Em test. da verdade

KATIANE BÁRBOSA LOPES FONSECA

Escrevente Autorizado

Selo de Segurança
RECONHECIMENTO
Série: I
Nº 002.942.358

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP: 68.615-000 - F:(043)346-5917 (94) 98158-0695

----- AUTENTICAÇÃO Nº 092406 -----

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé
Parauapebas, 09 de julho de 2021 - 15:44:52
Em test. da verdade.

JESSIANE REIS DE LIMA - Escrevente

Autorizada

Emolumentos: R\$ 5,80 + selen: R\$ 0,85 -
Total: R\$6,65 - Selos: 000213357A





**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE PARAUAPEBAS - PARÁ**

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto

Rua 8, nº 181, Bairro Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - Fone(94)3346-6917 e (94) 98158-0666



CERTIDÃO NARRATIVA

Autenticação
no Verso

A Escrevente Jilany Hermelino B. Reis, Escrevente do Cartório Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Parauapebas (PA), no uso de suas atribuições legais, etc...



CERTIFICA que aos dezoito dias dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (**18/12/2014**), nas folhas **153/172** do Livro **A-53** foi registrado sob o nº **3984**, por inteiro teor **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NASCIDOS E CRIADOS EM PARAUAPEBAS IDENTIDADE E CIDADANIA- AMONPA.** A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, NASCIDOS E CRIADOS EM PARAUAPEBAS, IDENTIDADE E CIDADANIA- AMONPA, doravante simplesmente designada neste estatuto de AMONPA, inscrita no CNPJ sob o nº **21.527.386/0001-64**, com sede e foro nesta cidade Parauapebas, Estado do Pará, na Rua G, nº 197- Bairro União - CEP: 68.515-000 (antes era na Rua L, nº 228- Bairro União, CEP: 68.515-000), fundada em 15 de Novembro de 2014, é Uma pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil de interesse público, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, que se rege pelo presente Estatuto e normas de direito que lhe forem aplicáveis. O Estatuto contém Artigos e Capítulos, cada um com suas qualificações e determinações sendo eles: TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS, CAPÍTULO I, Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo, Artigos 1º ao 4º; CAPÍTULO II - Dos Associados, Seção I, Artigos 5º ao 8º-D; Das categorias e condições de admissão, Seção II, Artigos 9º ao 12º-A; Dos direitos, deveres, admissão, demissão e exclusão de associados, TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO, CAPÍTULO I - Do Seu Número e Denominação, Artigo 13; Seção I, Artigos 14 a 16; Da Assembleia Geral, Seção II, Artigos 17 a 19; Da Competência Privativa Da Assembleia Geral, Seção III, Artigos 20 a 22; Do Conselho Diretor, Seção IV, artigos 23 a 26; Do Conselho Fiscal, CAPÍTULO II, Das Competências Dos Cargos, Artigos 27 a 34A; CAPÍTULO III - Das Penalidades e Licenciamentos, Artigos 35 a 38; CAPÍTULO IV - Das Eleições, Artigos 39 a 51; TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CAPÍTULO I - Do Exercício social, Artigos 52 a 53;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CAPÍTULO II - Do patrimônio, Artigos 54 e 55; CAPÍTULO III - Do Fundo Especial, Artigo 56; CAPÍTULO IV - Do Controle Interno, Artigo 57; TÍTULO IV e DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, Artigos 58 a 71. O referido é verdade e dá fé. Selo nº 0001.164.387 Série I. Parauapebas-PA, 21 de dezembro de 2020. Eu, Jilany Hermelino Batista Reis (Jilany Hermelino Batista Reis) - Escrevente Autorizada, a subscrevo e assino.



Jilany Hermelino Batista Reis
Escrevente Autorizada

